

Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.008 DE 71 **A**

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o agente financeiro Banco do Estado do Paraná S/A., em nome, e garantir as obrigações que este assumir com o Banco Nacional de Habitação - BNH., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola, Estado do Paraná, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal de Pérola, autorizado a contrair empréstimos com o Agente Financeiro BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., até o montante de R\$10.391.935,00-(Dez milhões, trezentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondente à 34.264.021 UPCs-(Trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro UPCs, e vinte e um milésimos de UPCs-Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional de Habitação), com os recursos provenientes da Operação de Crédito, efetivado entre o referido Banco Nacional de Habitação-BNH., e destinados à realização do Programa Municipal de saneamento, mediante a execução de obras de implantação do sistema de drenagem que visam o controle de inundação no Município de Pérola, compreendendo entre outros, os seguintes serviços relacionados.

- A)-Terraplenagem em ruas do perímetro Urbano
- B)-Galerias de águas pluviais
- C)-Dissipadores em galerias de águas pluviais
- D)-Meios Fios
- E)-Revestimentos primários de ruas
- F)-Asfalto de penetração invertida
- G)-Outros serviços e obras de pré e pós-investimentos, indispensáveis as obras e/ou serviços acima, inclusive paisagismo e similares.

Art. 2º)- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da dívida e demais obrigações que o Banco do Estado do Paraná S/A., assumir com o Banco
continua...

Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

continuação

Nacional da Habitação-BNH., nos contratos de empréstimos destinados ao financiamento da execução do programa de que trata o artigo 1º (primeiro) os recursos constituintes das parcelas do fundo de participação dos Municípios e/ou do produto da arrecadação dos impostos cabíveis ao Município na forma da legislação em vigor, e na hipótese de sua extinção, os fundos e impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Banco Nacional da Habitação-BNH., para efeito da execução de garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização de levantar os recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro-Os poderes previstos neste artigo, só poderão ser usados pelo Banco Nacional da Habitação-BNH., na hipótese de o Banco do Estado do Paraná S/A., não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações por ela assumida nos contratos de empréstimos celebrado com aquela empresa pública.

Parágrafo Segundo-Poderá o Banco Nacional da Habitação-BNH., substabelecer, em parte e com reservas, ao Banco do Estado do Paraná S/A., os poderes de que trata este artigo, para o fim especial e exclusivo de permitir que o Banco do Estado do Paraná S/A., possa se ressarcir das parcelas pagas ao Banco Nacional da Habitação-BNH., nos respectivos vencimentos, se não tiverem sido saldados nas épocas próprias pela Prefeitura Municipal de Pérola, os pagamentos das obrigações ajustadas de que trata o artigo 1º (primeiro).

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 213, de 07 de maio de 1.975.

Cabinete do Prefeito Municipal de
Pérola, em 11 de dezembro de 1.978.

(a) JOSÉ SÁBULO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

